

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Poder Executivo)

“Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009
(Do Sr. Deputado Luiz Alberto - PT/BA)

Dê-se à alínea “c”, do inciso III, do art. 10 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 10....

III -

c) a participação mínima da PETROBRAS no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a **cinquenta por cento.**”

Justificação.

O regime de partilha de produção que norteará o novo marco regulatório do Petróleo existente na camada de pré-sal tem como um dos principais objetivos manter, para o Estado, ou seja, para a sociedade brasileira, a maior parte das riquezas geradas com a exploração.

Nessa perspectiva, é importante que se amplie o percentual de participação da Petrobras, haja vista que tal empresa, não obstante a grande participação dos acionistas privados, deverá atuar em defesa do interesse público.

Sala das sessões emde setembro de 2009

Luiz Alberto
Deputado Federal – PT/BA